



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2918/2022	04/10/2022	Sai-AP/2022/163	25/10/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 135/XII –
“IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA REGIONAL DE TELEMEDICINA PERMANENTE”

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar que seguem abaixo as informações relativas ao assunto em epígrafe das Unidades de Saúde Ilha da Região Autónoma dos Açores (com exceção da USIFaial) e dos Conselhos de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo, do Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira e do Hospital da Horta:

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Vem este Conselho de Administração manifestar concordância quanto ao enquadramento do Projeto de Resolução n.º 135/XII - Implementação do Sistema Regional de Telemedicina Permanente, manifestando que se revela necessário maior rigor na exequibilidade do proposto.

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

Em relação ao assunto, e tendo em conta a experiência da USIT na utilização da modalidade de teleconsulta aquando da pandemia (quer no seguimento de utentes infetados quer ainda de utentes com consultas previamente marcadas e que na altura, pelas restrições em uso não podiam deslocar-se aos centros de saúde) fazemos as seguintes considerações gerais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Considerando a telemedicina como a prestação de cuidados de saúde, de forma remota, pelo uso da tecnologia, reconhecemos uma tendência generalizada, desta prática e até o aconselhamento da mesma na literatura médica de referência. Contudo a adoção de práticas médicas ou de cuidados de saúde em geral, na perspetiva da multidisciplinaridade das equipas, não se efetua por modas ou tendências, mas sim por evidência científica. Quanto a este aspeto, se nos dois últimos anos, se foi acumulando alguma evidência científica credível aconselhando e demonstrando, de forma clara as vantagens do seu uso, também é verdade que ainda muitos investigadores de renome, consideram que essa evidência ainda não foi conseguida.

A prática da telemedicina é muito anterior à pandemia e pode ser avaliada em meta-análises já publicadas anteriormente, o seu uso é diversificado, entre as especialidades de Medicina Geral e Familiar, Pediatria, Medicina Interna, Obstetrícia/Ginecologia, Imagiologia, Cardiologia não só pelos profissionais médicos, mas também por toda a equipa que presta cuidados de saúde. Atualmente existe evidencia das vantagens da sua utilização no seguimento da doença crónica (diabetes, hipertensão, dislipidémia e outras) numa perspetiva multidisciplinar, estando a USIT a considerar esta prática para 2023.

São apontadas como vantagens, a redução global de custos, melhor acessibilidade, comodidade, conveniência, melhor aplicação de cuidados preventivos, menor risco de infeção no contato com outros utentes, resposta rápida, melhor acessibilidade a populações isoladas e ainda a possibilidade de consultadoria do próprio profissional com outros. Muito para além das vantagens consideradas anteriormente, as desvantagens devem ser seriamente consideradas, na implementação do processo sob pena de se incorrer em consequências negativas.

É uma verdade inequívoca, que uma teleconsulta, não substitui uma consulta presencial, o exame físico é impraticável na primeira modalidade, a recolha de informação não verbal é dificultada, a capacidade de estabelecer empatia é também bastante afetada em relação ao contato não presencial. Se existe menor recolha de informação maior a probabilidade de erro e menor qualidade.

Os ideais de rapidez, conveniência, conforto e outros resultam numa procura imoderada de cuidados, resultando em sobrecarga do sistema. Também a conveniência para os profissionais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

de saúde pode resultar na sobreutilização da prática em detrimento do contato presencial com consequências nefastas para o utente.

É prática comum e obrigatória, a identificação inequívoca dos utentes, por parte dos profissionais de saúde, e este aspeto, obriga á utilização técnica de recursos que podem não ser acessíveis aos utentes e mesmo às próprias unidades de saúde, como seja o uso de cartão de cidadão ou chave móvel digital.

A falta de recursos humanos, resulta na sobrecarga dos existentes, a aplicação de mais uma modalidade de consulta, vai obrigar a uma reprogramação criteriosa, da agenda dos profissionais de saúde de forma a que esta não seja mais uma prática a adicionar ás já existentes, mas sim a contribuir para o alívio das já existentes. É ainda referido por muitos profissionais de saúde, a necessidade de formação específica na prática de comunicação em telemedicina. Pode e deve ainda ser considerado nesta prática, um sistema de triagem de forma a tornar a procura mais criteriosa.

Certamente, quando se considera a prática desta modalidade, deve ser dada prioridade à consulta recorrendo à utilização de vídeo em detrimento do uso de telefone, tendo em conta a vantagem na recolha de informação que a primeira proporciona. Se assim for o entendimento, devemos considerar a capacidade tecnológica das unidades de saúde. É do conhecimento geral que a maioria dos equipamentos utilizados, por estas unidades é bastante rudimentar em termos de rapidez de processamento, capacidade de memória, capacidade das placas de vídeo, largura de banda, linhas de comunicação de alta velocidade e estabilidade das redes informáticas, havendo ainda que garantir a privacidade dos canais de comunicação.

Em suma, o projeto de implementação do Sistema de Telemedicina Permanente, apresentado, deve ser seriamente considerado, tendo em conta o que já é prática a nível nacional e noutros sistemas de saúde de referência, contudo o projeto aqui apresentado é na nossa opinião, extremamente simplista, nos pressupostos da sua implementação, e deve ser objeto de alargado debate, tendo em conta os investigadores, profissionais de saúde as suas ordens, sindicatos, os responsáveis pela implementação da tecnologia a utilizar, os custos associados, a opinião das forças políticas, bem como dos próprios utentes, porque os cuidados de saúde devem ser centrados nestes.



Unidade de Saúde da Ilha do Corvo

Os parâmetros legais para o exercício da medicina, em regime de telemedicina, estão definidos pela Ordem dos Médicos Portugueses.

A USIC nada tem a opor a telemedicina. Lendo com atenção o documento do Sr. Deputado Carlos Furtado, fico com dúvidas quanto a operacionalização e a termos usados como “permanente”.

É do meu entendimento que a Telemedicina deva usar uma plataforma certificada como por exemplo o “Medigraf-Telemedicina”, e desenvolvida em rede pré-definida.

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

A implementação da Telemedicina tem ganhos em diversos aspetos e alguns foram bem evidentes durante a pandemia Covid-19. Tais como:

- A teleconsulta com o médico de família apenas para ver as análises periódicas ou para renovação de receituário crónico;
- Poupança de custos em especialidades dos hospitais para os utentes das ilhas sem hospital que não necessitam de ausentar-se da ilha de residência;
- Otimização de recursos clínicos na região e nas ilhas.

É preciso acautelar os serviços com os equipamentos adequados tanto para os clínicos como para o acesso dos utentes, utilizando por exemplo o “WhatsApp”. As tecnologias são uma ótima ferramenta de trabalho e têm é de ser de acesso igual independentemente da ilha do utente.

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

No seguimento do Projeto de Resolução apresentado pelo deputado independente Carlos Augusto Borges Furtado à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Administração (CA) da Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa (USIG) considera que a realização de Telemedicina se demonstrou uma mais-valia quanto ao incremento de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

serviços a prestar e na racionalização dos custos Inerentes ao isolamento territorial na âmbito da deslocação de utentes e/ou profissionais de saúde à ilha Graciosa,

A possibilidade de uma consulta de follow-up, em regime de Telemedicina, agilizará o contato com alguns utentes de determinado grupo etária na rotina diária, permitirá reforçar a monitorização das suas patologias e poderá promover a adesão às terapêuticas instituídas.

É expectável um aumento da prestação de serviços de saúde à distância, com recurso a tecnologias de videoconferência dirigidos a uma franja da população. Contudo, pelo motivo da garantia da confidencialidade, ressalva-se a necessidade de garantir o recurso a equipamento público, para o efeito da realização de Telemedicina, exclusivamente em instituições de saúde do Serviço Regional de Saúde.

As consultas de especialidade médica (de base hospitalar) realizadas em regime de Telemedicina nas Unidades de Saúde são anualmente quantificadas e registadas nos inquéritos aos Centros de Saúde e remetidos ao Instituto Nacional de Estatística.

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Em resposta ao solicitado somos a informar que relativamente ao proposto concordamos com o objetivo do diploma.

Relativamente ao conceito de Telemedicina o mesmo em 2016 foi alargado de forma a abranger todos os profissionais de saúde, sendo agora de Telessaúde.

Assim, relativamente ao ponto 1 nada a acrescentar. Quanto ao ponto 2 acrescentaríamos “..., e de acordo com avaliação clínica do utente”. No ponto 3 nada a acrescentar. No que diz respeito ao ponto 4, propomos a seguinte redação “A implementação da Telessaúde deverá ser monitorizada através do envio à Direção Regional de Saúde dos resultados de produção, de acordo com o processo de contratualização da respetiva Unidade de Saúde.”

Por último de referir que caso o projeto venha a ser aprovado, deverá ser implementada uma estratégia de implementação desta tecnologia em todas as Unidades de Saúde (São Miguel: 5



Centros de Saúde e 29 Unidades de Saúde), nomeadamente com o M1 a ter esta funcionalidade, com equipamento informático (PC's, headset, câmaras e telefones (digitais) adequados). Sem os meios materiais não poderá ser possível a implementação do sistema proposto e que responda de forma eficaz.

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Relativamente ao pedido de emissão de parecer no âmbito do “Projeto de Resolução nº 135/XII – Implementação do Sistema Regional de Telemedicina Permanente” cumpre-me informar o seguinte:

1. Atendendo à geografia do Arquipélago dos Açores e à existência de apenas três Unidades Hospitalares diferenciadas, a Telemedicina poderá ter um papel extremamente relevante em termos de ganhos de Saúde para os utentes e respetivas USI's, desde logo, evitando deslocações para os utentes e, também, reduzindo os Tempos Médios de Espera para as consultas de especialidade;
2. Do ponto de vista da USISJ, a Telemedicina não dispensará a necessidade de deslocação de médicos especialistas às Ilhas onde não existam Unidades Hospitalares diferenciadas, nomeadamente nas primeiras consultas, face à necessidade de criação de confiança entre os profissionais de saúde e dos utentes, bem como, à necessidade de serem realizadas avaliações/observações clínicas mais exaustivas que incluam a avaliação física dos utentes;
3. Por outro lado, este sistema poderá ser bastante útil nas consultas de seguimento (ditas consultas subsequentes) das diversas especialidades médicas, sobretudo, nas especialidades que necessitem apenas de correções de medicação, reavaliação clínica, ou pré/pós-operatórios;
4. Salienta-se que recentemente foram realizadas na USISJ em colaboração com o HSEIT, em regime de Telemedicina, Consultas da Dor relativas à especialidade médica de Anestesia as quais obtiveram um feedback bastante positivo por parte dos utentes face à comodidade para o utente o qual não se teve de deslocar nem viu a sua consulta alterada o que acontece recorrentemente neste tipo de especialidades.



Face ao exposto, a Telemedicina poderá ter grandes ganhos em termos de Saúde quer para os utentes quer para as USI's se implementada, diminuindo também os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos utentes.

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

A eSaúde (eHealth), e em particular a telessaúde, têm vindo a ser reconhecidos como uma oportunidade para fazer face aos grandes desafios na promoção da saúde e na prestação de cuidados. A telessaúde é a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), para apoiar à distância a saúde, nas vertentes da prestação de cuidados, da organização dos serviços e da formação de profissionais de saúde e cidadãos.

O conceito de telessaúde abrange o conceito de telemedicina e é abrangido pelo conceito de eSaúde. Não se restringe, portanto, à atividade médica, incluindo todos os profissionais de saúde e desdobra-se em várias dimensões: Teleconsulta; Telemonitorização; Telerrastreio; Telediagnóstico; Telereabilitação e Teleformação. Estas ferramentas concorrem para ultrapassar as barreiras geográficas e temporais no acesso equitativo à saúde, promovendo uma maior coordenação, integração e continuidade dos cuidados.

O foco na eSaúde e a Interoperabilidade dos sistemas de informação, aliada à garantia de segurança da informação, são essenciais para a prestação de cuidados de saúde centrados no cidadão e que promovam a integração, continuidade e proximidade dos mesmos.

O recurso à eSaúde tem surgido como meio natural para impulsionar novas soluções que melhor respondam às necessidades de sociedades cada vez mais envelhecidas, com uma carga crescente de multimorbilidade crónica e conseqüentes problemas a nível da complexidade, acesso e sustentabilidade dos cuidados de saúde. É através de um esforço articulado e planeado, que se conseguirá maximizar o seu potencial de facilitar o acesso equitativo e alavancar a integração de cuidados. A aposta na transição digital, a nível europeu, é uma oportunidade que não deve ser minimizada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assim, entendemos que, embora o tema deste projeto de resolução seja relevante e prioritário, demonstra estar ainda num estado embrionário, que se foca demasiado na telemedicina desvalorizando a potencialidade da telessaúde, pelo que a ambição de implementar um sistema complexo como a eSaúde, de uma forma não planeada e estruturada, poderá não beneficiar os cidadãos tal como desejado.

Antes de uma possível implementação extemporânea de um sistema de telemedicina, como proposto, será certamente necessária a elaboração de uma estratégia Regional para a eSaúde, que promova a interoperabilidade dos sistemas e a integração de cuidados, e que seja transversal às unidades de saúde do SRS e de acesso não discriminatório a todos os cidadãos.

Apesar das iniciativas individuais de cada organização, no âmbito da telessaúde, acrescentarem valor a um determinado grupo populacional, acreditamos que uma estratégia para a eSaúde, concertada, que não abranja apenas a telemedicina, e que seja de âmbito Regional, trará ganhos em saúde difíceis de quantificar.

PARECER: A USI Santa Maria não aprova este projeto de resolução nos moldes propostos.

Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira

Em termos gerais, o Conselho de Administração do HSEIT, EPER subscreve a argumentação introdutória do Sr. Deputado Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado. Com base na nossa realidade e prática, gostaríamos de acrescentar os seguintes pontos e comentários:

- No HSEIT, EPER o recurso a consultas de telemedicina já é uma realidade e tem-se verificado um incremento substancial nesta modalidade de avaliação clínica nos últimos meses.
- São realizadas consultas médicas, via telemática, entre especialistas do HSEIT e utentes das USI da sua área de influência, nomeadamente das ilhas de São Jorge e Graciosa, com recurso à plataforma TEAMS que está instalada em todas as Instituições de Saúde da RAA.
- São realizadas teleconsultas entre as especialidades não residentes do HSEIT, EPER e os utentes do HSEIT, EPER.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- Os contratos dos médicos prestadores externos incluem todos a cláusula de realização de teleconsulta com uma cotação própria.
- As especialidades em que as consultas de telemedicina estão implementadas e em crescimento exponencial são, designadamente e sem prejuízo de ser lista não exaustiva:
 - Endocrinologia;
 - Cirurgia plástica;
 - Reumatologia;
 - Genética médica;
 - Anestesiologia.
- Com a efetivação da abordagem clínica por via telemática, os ganhos são transversais para as várias partes envolvidas, nomeadamente (1) na diminuição do número de deslocações, quer de especialistas, quer de utentes, (2) na diminuição do absentismo que a deslocação impõe ao acompanhante do utente e (3) nos custos efetivos que a deslocação acarreta.
- A possibilidade de concretização da implementação de um sistema regional de telemedicina permanente implicará ainda o reforço da literacia em saúde por parte dos utentes, sobretudo aquelas que possam ainda não assumir esta modalidade de avaliação clínica como uma consulta convencional. Para o efeito, poderá ser necessário abordar outras entidades de base territorial, igualmente importantes na capacitação dos utentes e na justa valorização desta opção, a qual, em muitas circunstâncias e com o mesmo grau de sucesso da consulta convencional, poderá substituir o contacto presencial na relação entre médico e doente.

Hospital da Horta

Em resposta ao pedido de parecer no âmbito do Projeto de Resolução n.º 135/XII - Implementação do Sistema Regional de Telemedicina Permanente, serve o presente para comunicar a V. Ex.a o parecer favorável deste Conselho de Administração ao projeto, atendendo a que o Hospital da Horta, EPER já cumpre nas especialidades e nos procedimentos indicados, sempre que possível, a disponibilização de Consultas de Telemedicina Permanentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Hospital do Divino Espírito Santo

Em relação ao Projeto de Resolução n.º 135/XII - Implementação do Sistema Regional de Telemedicina Permanente, o HDES nada tem a opor à implementação do mesmo, aguardando o normativo que (a ser aprovado) regulamente o aqui exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública